



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Diretora Executiva do CREF8/AM-AC-RO-RR	
Responsável pela Demanda: Ingra Graziela Guedes Mesquita	
E-mail: ingra.cref8@org.br	Telefone: (92) 3234-8234/ (92) 3234-8324
Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93 ☐ Pregão próprio ☒ Contratação Direta – Dispensa de Licitação ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso Os sistemas de ar condicionado tipo split desempenham papel crucial na manutenção de ambientes climatizados, proporcionando conforto térmico aos ocupantes. A contratação de serviços de manutenção visa garantir que tais ambientes permaneçam em condições ideais de temperatura e umidade. A manutenção regular é essencial para preservar a integridade e eficiência dos equipamentos, promovendo o prolongamento de sua vida útil. Esta prática está alinhada às boas práticas de gestão patrimonial e à responsabilidade fiscal. Em estrita observância à Lei 14.133, a contratação de serviços de manutenção deve obedecer aos procedimentos legais pertinentes. Este processo assegura a transparência, equidade entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A realização periódica de manutenção contribui significativamente para a redução de riscos operacionais, prevenindo falhas inesperadas nos sistemas de ar condicionado. Tal prática visa evitar possíveis impactos negativos nas atividades institucionais devido a falhas técnicas. A manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado promove eficiência energética, reduzindo custos operacionais e alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Serviço único pela empresa contratada.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 1.380,00

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 1.380,00

4.2. Fonte: 62211010404024

4.3. Plano Orçamentário: Manutenção de Bens Móveis

4.2. Indicação do(s) Integrante(s) da Equipe de Planejamento

Integrante Técnico, titular e substituto:

Titular: Danielly Cavalcante Siqueira

Manaus-AM, 12 de março de 2023


INGRA GRAZIELA GUEDES MESQUITA
LÍDERA EXECUTIVA
CREF8

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO OD:


LYNDON JOHNSON DE AZEVEDO FURTADO
PRESIDENTE DO CREF8
CREF 000012-G/AM